



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335
www.albertina.mg.govbr

LEI COMPLEMENTAR Nº27, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivos e anexo da Lei Complementar nº003, de 19 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 4º da lei complementar nº003, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os definidos no Anexo I desta lei.

§1º Todos os cargos em comissão serão exercidos mediante o regime de dedicação exclusiva.

§2º O provimento dos cargos definidos no caput deste artigo obedecerá ao contido nos Anexos II a VI desta lei.

§3º Os cargos de Secretário de Administração, Secretário de Educação e Secretário de Saúde, serão remunerados, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, em parcela única, por meio de subsídio.”

Art. 2º O art. 13 da lei complementar nº003, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Vantagens financeiras são os acréscimos legais incidentes sobre o vencimento base, constituídas em caráter definitivo, a título de adicional ou gratificação, devidas aos servidores descritos no art. 2º desta lei, desde que tais servidores não sejam remunerados por subsídio.”

Art. 3º O art. 24 da lei complementar nº003, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A contratação temporária a que alude o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 é regulada pela lei complementar nº24, de 27 de outubro de 2011.”

Art. 4º O Anexo I da lei complementar nº003, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação constante desta lei.

Art. 5º A lei complementar nº003, de 19 de outubro de 2006 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 26-A:

“Art. 26-A. A remuneração por subsídio para os ocupantes dos cargos descritos no §3º do art. 4º desta lei complementar vigorará a partir de 1º de janeiro de 2013.

§1º No exercício de 2012 os ocupantes dos cargos descritos no §3º do art. 4º desta lei complementar, continuarão a receber sua remuneração tendo por base o vencimento descrito para o cargo.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

§2º A partir de 1º de janeiro de 2013, automaticamente, fica extinto o vencimento base para cada um dos cargos descritos no §3º do art. 4º desta lei complementar, vigorando então, o subsídio que será fixado por lei específica.”

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de março de 2012.

Noemi Simionatto Guñesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO	SUBSÍDIO
Secretário de Administração	1	R\$2.455,47 (até 31/12/2012)	a fixar (1º/01/2013)
Secretário de Educação	1	R\$2.455,47 (até 31/12/2012)	a fixar (1º/01/2013)
Secretário de Saúde	1	R\$2.455,47 (até 31/12/2012)	a fixar (1º/01/2013)
Assessor Jurídico	1	R\$1.914,53	não se aplica
Diretor Escolar	2	R\$1.577,37	não se aplica
Chefe de Gabinete	1	R\$1.577,37	não se aplica

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de março de 2012.

Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal